



## LEI Nº 1.799, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Extingue e cria cargos no Quadro de Provimento Comissionado da Lei Municipal nº 1.655/2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargos de Provimento Comissionado, denominados Gerente do Programa Bolsa Família, CC6 e Coordenador da Coordenadoria do Programa CADÚNCO, CC5, que ocupavam a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas, da Lei Municipal nº 1.655, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam Criados os Cargos, adiante relacionados, no Quadro dos Cargos Comissionados e Forma de Provimento na estrutura da Secretaria de desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas, da Lei Municipal 1.655/2017:

- I- 01 (um) Cargo de Coordenador do Programa Auxílio Brasil e Cadastro único, Símbolo CC5;
- II- 01 (um) Cargo de Supervisor de Cadastro único, Símbolo CC5;
- III- 01 (um) Cargo de Técnico do Programa Auxílio Brasil, Símbolo CC5.

Art. 3º O Coordenador do Programa Auxílio Brasil e Cadastro único será responsável pelas seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades e a equipe do Cadastro Único;



- II – Planejar;
- III – Monitorar e avaliar as ações de cadastramento;
- IV – Elaborar relatórios;
- V – Articular e implementar parcerias;
- VI – Receber e tratar denúncias de irregularidades.

Art. 4º Incumbirá ao Supervisor de Cadastro Único:

- I – Organizar arquivos de formulários;
- II – Realizar a conferência desses documentos;
- III – Analisar dados;
- IV – Elaborar relatórios;
- V – Assessorar a coordenação.

Art. 5º O técnico do Programa Auxílio Brasil desempenhará as seguintes prerrogativas:

- I – Responsável por realizar as visitas domiciliares para averiguação e fiscalização;
- II – Atender e encaminhar as famílias para outros serviços;
- III – Tratar denúncias de irregularidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2022.



**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

*Prefeito do Município*





**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº014/2022**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VERBA DE REPRESENTAÇÃO</b>
Coordenador do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único	CC5	R\$1.200,00	R\$800,00
Supervisor do Cadastro único	CC5	R\$1.200,00	R\$800,00
Técnico do Programa Auxílio Brasil	CC5	R\$1.200,00	R\$800,00

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2022.

  
**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
Prefeito do Município